PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

PROJETO DE LEI Nº 812/ 2023.

AUTOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (UNIÃO BRASIL/AM)

Dispõe sobre a vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil em sistemas de espaços livres de uso público no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado, nos sistemas de espaços livres de uso público, em seu mobiliário e em suas interfaces com os espaços de uso privado, o emprego de técnicas de arquitetura hostil que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros seguimentos da população, no âmbito de uso público em espaços livres no Estado do Amazonas.

§ 1º A vedação contida no **caput** refere-se especialmente aos seguintes espaços públicos:

I – aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II – calçadas;

III – praças; e

IV – outros nos quais a circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à proteção ou intervenção temporária, quando necessária, a eventos sazonais, manifestações de grande mobilização ou congêneres, com a finalidade de proteger o patrimônio público ou privado.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - arquitetura hostil qualquer intervenção ou estratégia que utilize materiais, estruturas, equipamentos ou técnicas de construção ou disposição de objetos com o objetivo de afastar ou restringir, no todo ou em parte, o uso ou a circulação de pessoas; e

II - sistemas de espaços livres todo o tipo de espaço livre de edificação (independentemente de seu tamanho, forma, estética, localização e função) e que surge da relação entre os espaços livres de propriedade pública e de propriedade privada, tais como ruas, calçadas, canteiros e ilhas de sistemas viários, praças, jardins, estacionamentos entre outros.

Art. 3º A arquitetura urbana dos espaços livres de uso público deverá promover conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por ato próprio.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.042209:
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 24/08/2023 14:56:24
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8CC3F950000E1D0F . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas

UNIÃO BRASIL/AM

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.042209:
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 24/08/2023 14:56:24
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8CC3F950000E1D0F . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei que visa coibir o emprego de “arquitetura hostil” em espaços livres de uso público em todo o Estado do Amazonas, em consonância com a própria Constituição Cidadã, nos termos do art. 182, *caput*, a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelos municípios a partir das normas gerais estabelecidas pela União (art. 21, XX), com o objetivo de “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Este projeto se fundamenta nos Princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, porquanto resguarda precipuamente a função social da cidade e dos espaços públicos e por contribuir para o enfrentamento da discriminação e da rejeição à pobreza.

Hodiernamente, a sociedade tem contribuído inconscientemente com o fenômeno da aporofobia - rejeição de pessoas pobres pelo simples fato de ser – o que origina uma disfunção social que reforça a marginalização de pessoas em posição vulnerável. De origem grega, á-poros (pobres) e fobos (medo), o termo é um neologismo criado pela filósofa espanhola Adela Cortina, nos anos 1990, ao concluir que muitas vezes o ódio a imigrantes ou refugiados, por exemplo, não decorre da condição de estrangeiros, mas, sim, da situação de miséria em que essas pessoas se encontram.

É irrefutável que a população em situação de rua vem crescendo enormemente no país e, com isso, vem aumentando proporcionalmente a rejeição materializada pela cultura da arquitetura hostil, também denominada de “arquitetura defensiva" ou "desenho desconfortável” o que justificou a Lei Federal nº 14.489, de 2022[1], que proíbe a chamada esse tipo de intervenção que emprega estruturas, equipamentos e materiais com o objetivo de afastar as pessoas — sejam moradores de rua, jovens ou idosos, por exemplo — de praças, viadutos, calçadas e jardins e altera o Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 2001) para estabelecer entre suas diretrizes a “promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição de espaços livres de uso público, seu mobiliário e interfaces com espaços de uso privado”.

Batizada por “Lei Padre Júlio Lancellotti”, a supracitada norma federal recebeu o nome do religioso, Coordenador da Pastoral do Povo de Rua, desde 1986, o qual ficou bem conhecido nacionalmente por usar uma marreta para remover pedras pontiagudas instaladas sob um viaduto pela prefeitura da capital paulista.

Projetos de Leis semelhantes estão tramitando e muitos na ordem do dia com pareceres favoráveis em outros estados, todos eles se consubstanciando na Lei Federal nº 14.489, de 2022, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti. A saber: em São Paulo, o PL nº 726 /2021², o qual “veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbanos do Estado de São Paulo - Lei Padre “Júlio Lancelotti””; no Rio de Janeiro, a Lei nº 9.302 /2021[3] que dispõe sobre a proibição do emprego de técnica de arquitetura hostil em espaços de uso público no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; em Minas Gerais, encontramos o tema na Lei nº 3.449/2022[4]; e no Piauí, a lei nº 8.060/2023, que proíbe, em todo o Piauí, as chamadas “intervenções hostis” em espaços de uso público.

Portanto, a proposta em tela pretende se aliar a essa causa justa e meritória, a fim de se promover uma cultura de “hospitalidade e não de hostilidade”, nas palavras do Padre Lancellotti, ao passo que previne a sociedade amazonense de se tornar disfuncional socialmente por meio de crueldades

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.042209:
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 24/08/2023 14:56:24
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8CC3F950000E1D0F . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

materializadas pelo uso de dispositivos construtivos hostis, tais como alguns exemplos que foram mencionados pelo urbanista Nabil Bonduki, em coluna no jornal Folha de S. Paulo:

> "Espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; ...; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos antiskate. A lista é longa e está incompleta".

Assim sendo, por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas
UNIÃO BRASIL/AM

1. https://legis.senado.leg.br/norma/36623133
2. https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000400813
3. http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro2327.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/081944de7955c8bd0325894a006d941b?OpenDocument&Highlight=0,arquitetura,hostil
4. https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/3449/2022

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.042209:
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 24/08/2023 14:56:24
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8CC3F950000E1D0F . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Documento 2023.10000.00000.9.042209
Data 24/08/2023

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.042209

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: CRISTINA PRADO MENDES MELO
Data: 24/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO EMPREGO DE TÉCNICAS DE ARQUITETURA HOSTIL EM SISTEMAS DE ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO NO ESTADO DO AMAZONAS.